

ANEXO I

Tabela aplicável em 2005

(artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de Setembro, e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 35/2002, de 19 de Fevereiro)

Anos	Coefficientes
Até 1951	87,969 9
1952	87,969 9
1953	87,185 3
1954	86,407 6
1955	83,566 3
1956	81,211 2
1957	79,932 3
1958	78,673 5
1959	77,740 6
1960	75,696 8
1961	74,285 4
1962	72,402 9
1963	71,122 7
1964	68,717 6
1965	66,458 0
1966	63,113 0
1967	59,936 4
1968	56,543 8
1969	51,875 0
1970	48,754 7
1971	43,569 9
1972	39,394 1
1973	34,831 2
1974	27,842 7
1975	24,169 0
1976	20,140 9
1977	15,809 1
1978	12,947 7
1979	10,424 9
1980	8,940 7
1981	7,450 6
1982	6,087 1
1983	4,850 3
1984	3,751 2
1985	3,144 3
1986	2,815 0
1987	2,573 1
1988	2,347 7
1989	2,085 0
1990	1,838 6
1991	1,650 5
1992	1,515 6
1993	1,423 1
1994	1,352 7
1995	1,299 5
1996	1,260 4
1997	1,233 3
1998	1,200 8
1999	1,173 8
2000	1,141 9
2001	1,093 7
2002	1,056 8
2003	1,023 0
2004	1,000 0
2005	1,000 0

ANEXO II

Tabela aplicável em 2005

(n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 35/2002, de 19 de Fevereiro)

Anos	Coefficientes
2002	1,065
2003	1,026
2004	1,000
2005	1,000
—	—

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 364/2005

de 4 de Abril

A requerimento do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu, reconhecido como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 211/96, de 18 de Novembro, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de licenciatura em Relações Internacionais no Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

Duração

1 — O curso tem a duração de cinco anos.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

3 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

3.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo da presente portaria.

4.º

Estágio

A unidade curricular denominada «Estágio e Relatório Final» realiza-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

5.º

Grau

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

6.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

7.º

Número máximo de alunos

1 — O número máximo de alunos a admitir anualmente não pode exceder 60.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 300 alunos.

8.º

Início de funcionamento

O curso pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.

9.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 19 de Janeiro de 2005.

ANEXO

Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu**Curso de Relações Internacionais**

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Trabalho de Campo Antropológico	Anual		60				
Inglês I	Anual		120				
Francês I	Anual		120				
Introdução à Estatística	1.º semestre	30		45			
Introdução às Ciências Sociais	1.º semestre	30		15			
Introdução à Economia	1.º semestre	45					
História e Cultura dos Povos Europeus	1.º semestre	45					
Sociologia Geral	1.º semestre	45					
Métodos Qualitativos para as Ciências Sociais	2.º semestre	30		30			
Teoria das Relações Internacionais I	2.º semestre	45					
Introdução ao Direito	2.º semestre	45					
Macroeconomia	2.º semestre	30		30			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Inglês II	Anual		120				
Francês II	Anual		120				
Métodos Quantitativos para as Ciências Sociais	1.º semestre	30		30			
História Contemporânea	1.º semestre	45					
Teoria das Relações Internacionais II	1.º semestre	30	30				
Direito Internacional I	1.º semestre	45					
Teoria dos Processos de Formulação de Políticas	1.º semestre	30					
História das Relações Internacionais I	1.º semestre	30					
Microeconomia I	1.º semestre	30		30			
Direito Internacional II	2.º semestre	30	30				
Microeconomia II	2.º semestre	30		30			
História das Relações Internacionais II	2.º semestre	30					
Organizações Internacionais	2.º semestre	45					
Introdução à Economia Internacional	2.º semestre	30		30			
Contabilidade Geral	2.º semestre	30		15			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Perspectivas Contemporâneas das Relações Internacionais I	Anual	90					
Introdução às Técnicas de Negociação	1.º semestre	30		30			
Economia Política Internacional I	1.º semestre	30	15				
Política Externa Portuguesa	1.º semestre	45					
Sociologia da Comunicação e Informação	1.º semestre	30		30			
Sistemas Políticos	1.º semestre	30	30				
Organizações Europeias	1.º semestre	30					
Portfólio Individual	1.º semestre	60					
Negociação Internacional	2.º semestre	30		30			
Economia Política Internacional II	2.º semestre	30	15				
Comércio Internacional	2.º semestre	30	30				
Sistemas Económicos	2.º semestre	30	15				
Sociologia das Organizações	2.º semestre	45	15				
Portfólio Individual	2.º semestre	60					

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Sociologia das Relações Internacionais	Anual	75					
Perspectivas Contemporâneas das Relações Internacionais II	Anual	60	60				
Antropologia, Ciências e Filosofia I	Anual	90					
Análise de Políticas Externas	Anual	60	60				
Geopolítica e Geoestratégia	1.º semestre	30	30				
Dimensões Internacionais da Actividade Empresarial	1.º semestre	30	30				
Portfólio Individual	1.º semestre	60					
A Ajuda ao Desenvolvimento	2.º semestre	30	30				
Epistemologia das Relações Internacionais	2.º semestre	45					
Portfólio Individual	2.º semestre	60					

QUADRO N.º 5

5.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Estágio e Relatório Final	1.º semestre					450	

Portaria n.º 365/2005

de 4 de Abril

A requerimento da CEUPA — Cooperativa de Desenvolvimento Universitário e Politécnico do Algarve, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior D. Afonso III, reconhecido como de interesse público ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e

pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1269/97, de 22 de Dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 1032/2004, de 10 de Agosto, e 1520/2004, de 31 de Dezembro;

Tendo em vista o disposto no artigo 67.º e no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);